



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1286 - Cx. Postal, 01 - CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@netstudio.com.br

LEI Nº 367/2003

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a Contratar parcelamento de débito junto ao INSS.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná aprovou, e Eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

- Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar o parcelamento de débito junto ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS em até 240 (duzentos e quarenta) meses.
- Artigo 2º)- O débito apurado, refere-se parte do Ente Câmara Municipal de Itaúna do Sul do período de competência 12/1999 à 02/2003, relativo a alíquota SAT. 1% e 20% sobre a remuneração dos agentes políticos.
- Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de abril de 2003.

PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal